

### Ata de Registro de Preços nº 026/2021

Processo Licitatório nº 027/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico RP n° 020/2021

Tipo: Menor preço por item Vigência 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 73.357.469.0001-56, sediado na Rua São João, nº 290 - Centro - Lagoa Santa/MG - CEP: 33230-103, neste ato, representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, Srª Nila Alves de Rezende, CPF n° 316.278.976.15 e Cl n° M-2.976.574, SSP/MG, registram-se os preços da seguinte empresa: **TECSOL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.327.529/0001-63, sediada na Rua Algarve, nº 395, São Francisco, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.255-090, neste ato representada por Vladimir da Silva Mendes, inscrito no CPF sob o nº 007.640.296-73 e Cl nº MG-6.759.501, SSP/MG e Armando Barboni Filho, inscrito no CPF sob o nº 028.050.706-23 e Cl nº MG-6.759.149, em conformidade com o estabelecido no art. 15, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e do Decreto Municipal nº 2.454 de 06 de fevereiro de 2013, as especificações técnicas constantes no processo, assim como os termos da proposta comercial, edital e seus anexos, integram esta ata de registro de preços, independente de transcrição.

### DO OBJETO

Cláusula 1ª. A presente ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE GRAVAÇÃO DIGITAL EMBARCADA NOS VEÍCULOS DO TRANSPORTE ESCOLAR DA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO E A INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, SOFTWARES, MATERIAIS, A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO COM ATENDIMENTO NO LOCAL DA IMPLANTAÇÃO), A MANUTENÇÃO E GARANTIA DOS SERVIÇOS, conforme especificações constantes do Anexo Único desta ata de registro de preços, e mediante expedição, pelo CONTRATANTE, da competente ordem de serviço.

## DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula 2ª.** O acompanhamento e a fiscalização desta ata de registro de preço serão realizados pelo Departamento de Tecnologia da Informação e da Secretaria Municipal de Educação, observados o disposto nos arts. 67 e 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

## DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 3ª. A CONTRATADA estará obrigada a fornecer ao CONTRATANTE, os equipamentos e prestar os serviços objeto da presente ata, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas nas ordens de serviço.



- Cláusula 4ª. O CONTRATANTE não estará obrigado a adquirir da CONTRATADA uma quantidade mínima dos equipamentos e da prestação dos serviços objeto da presente ata de registro de preços, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nas cláusulas antecedentes.
- Cláusula 5º. O CONTRATANTE poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores os equipamentos e serviços objeto desta presente ata de registro de preços, vedada, todavia, qualquer aquisição destes equipamentos e serviços por preços iguais ou superiores aos que poderiam ser obtidos da CONTRATADA pela execução da presente ata de registro de preço.
- **Cláusula 6ª.** A contratação dos fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, ordem de serviço ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, como acessórios a presente ata de registro de preços, emitidos durante o prazo de validade desta ata, que estipulará:
  - a) A quantidade dos equipamentos a ser fornecida e dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** no momento, respeitado o disposto nas cláusulas terceira e quarta desta ata de registro de preço, sendo facultado ao **CONTRATANTE** convocar a **CONTRATADA** para assinar tantas ordens de serviços quanto forem necessárias para o atendimento de suas necessidades;
  - b) A forma da prestação do serviço da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral.
  - c) Quando formalizado através de contrato, seguirá a minuta, conforme modelo do Anexo VII, deste processo licitatório.

Cláusula 7º Os equipamentos e o serviço de instalação deverão ter garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data de entrega.

- a) A ata deverá possuir também a vigência de 12 (doze) meses para que durante o período de garantia a administração municipal não fique descoberta de atendimento.
- b) A CONTRATADA deverá atender as solicitações de manutenção durante o período de garantia de acordo os níveis de serviço estabelecidos no Anexo I -Termo de Referência.
- **Cláusula 8º.** O não atendimento injustificado da ordem de serviço pela **CONTRATADA** será considerado como fato qualificador da inexecução total do objeto constante da respectiva ordem de serviço, para os fins previstos na legislação em vigor e no presente compromisso de fornecimento e prestação do serviço.
- **Cláusula 9ª.** Os equipamentos e serviços licitados deverão ser entregues de acordo com as especificações e preços unitários constantes do Anexo I Termo de Referência, parte integrante desta ata de registro de preços.



- Cláusula 10<sup>a</sup>. Nos preços referidos na cláusula antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e quaisquer outros.
- Cláusula 11<sup>a</sup>. Correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
- Cláusula 12ª. A CONTRATADA não será ressarcida de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos na presente ata de registro de preços, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

### DOS PAGAMENTOS

- Cláusula 13ª. O pagamento da CONTRATADA pelo CONTRATANTE, de acordo com o estipulado na cláusula décima quarta, será devido a cada fornecimento realizado, desde que tenha sido este regularmente formalizado pelo termo referido nas cláusulas sexta e sétima desta ata de registro de preços.
- Cláusula 14ª. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante, após a devida comprovação da entrega dos equipamentos e prestação dos serviços.
  - a) A nota fiscal deverá ser eletrônica e encaminhada ao município, contendo o número da ordem de serviço e número da ata de registro de preços a que se refere e também os dados bancários para depósito do pagamento desta, acompanhada da cópia da respectiva ordem de serviço.
  - b) A **CONTRATADA** deverá encaminhar ao município, juntamente com as notas fiscais certidões para fins de comprovação de regularidade fiscais junto às fazendas Federal, Estadual, Trabalhista, Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e Municipal.

# DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

- Cláusula 15<sup>a</sup>. O preço será ofertado em moeda corrente no país (real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da CONTRATADA quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.
  - a) O pedido deverá ser protocolado, com todas as documentações expressa na alínea "b" desta cláusula, via sistema de protocolo disponível no portal do cidadão do site http://portalcidadao.lagoasanta.mg.gov.br.
  - b) Para análise e julgamento pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído obrigatoriamente com as notas fiscais e acompanhado de planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, mantendo



no reequilíbrio o desconto concedido pelo licitante sobre valor prévio que consta no processo licitatório, inclusive declinando os valores pretendidos.

- c) Mesmo após abertura do processo do pedido de reequilíbrio econômico financeiro, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os equipamentos e prestar os serviços solicitados mediante ordem de serviço pelo **CONTRATANTE**, no mesmo valor registrado, até a conclusão final do processo, qual seja assinatura de termo bilateral de aditamento de acordo com as legislações pertinentes.
- d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

Cláusula 16<sup>a</sup>. O disposto na cláusula anterior não impedirá que, ao longo da execução da presente ata de registro de preços, sempre que não for declarado como adequado o preço registrado, possa vir a CONTRATADA a concordar com a redução do seu valor.

## DO VALOR E DOTAÇÃO

**Cláusula 17º.** O valor estimado da presente ata de registro de preço é de R\$ 294.999,99 (duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos, que serão pagos à **CONTRATADA** parceladamente, <u>após a devida comprovação de recebimento do objeto.</u>

a) As dotações orçamentárias que darão suporte às despesas da ata de registro de preços serão:

Ficha	Dotação
930	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.30.00
931	02.07.01.12.361.0013.2080.3.3.90.39.00
933	02.07.01.12.361.0013.2080.4.4.90.52.00

b) As partes das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2021 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.

## DA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

Cláusula 18ª. Emitida a ordem de serviço na forma prevista na cláusula sexta desta ata de registro de preços, estará a CONTRATADA obrigada a fornecer os equipamentos e prestar os serviços nele estipulados, no prazo e nas quantidades previstas. Não será admitida a entrega de equipamentos e prestação dos serviços pela CONTRATADA, nem o seu recebimento, sem que previamente tenha sido emitida a respectiva ordem de serviço.

Cláusula 19<sup>a</sup>. A CONTRATADA deverá entregar os equipamentos e instalar os sistemas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço expedida pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.

Cláusula 20<sup>a</sup>. O objeto da presente ata de registro de preços será recebido parceladamente, na forma estabelecida subsequentes:



- a) A **CONTRATADA** deverá entregar os equipamentos no local indicado na ordem de serviço, expedida pelo Setor de Compras do município de Lagoa Santa/MG.
- b) Os equipamentos serão entregues e instalados de forma parcelada.
- c) No ato do recebimento dos equipamentos constantes das especificações, será realizada a conferência dos equipamentos fornecidos pelos servidores do Departamento de Tecnologia da Informação.
- d) O município de Lagoa Santa reserva-se ao direito de **não receber** equipamentos que sejam entregues fora do padrão, qualidade e descrição solicitadas e em estado que suscitem dúvida quanto à procedência dos mesmos.
- e) Os equipamentos constantes nas ordens de serviço, somente serão aceitos se entregues integralmente.
- f) Definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento, instalação e consequente aceitação.
- g) A **CONTRATADA** deverá efetuar a entrega dos equipamentos em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações do fabricante, modelo, tipo, procedência e prazo de garantia.
- h) Os itens fornecidos deverão ser novos, nunca utilizado, sendo proibido o fornecimento de itens usados ou recondicionados.
- i) Durante o prazo de vigência desta ata, a **CONTRATADA** estará obrigada a fornecer ao **CONTRATANTE**, sempre que lhe exigir, na quantidade pretendida e dentro das especificações referidas na ordem de serviço os equipamentos e instalação, de acordo com a ata de registro de preços.
- j) Ao responsável pelo recebimento reserva-se o direito de não receber equipamentos que sejam entregues fora das embalagens originais, que apresentem sinais de violação ou que estejam em estado que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto a procedência dos mesmos.
- k) O servidor público não receberá equipamentos sem a devida conferência dos mesmos. Caso a entrega seja realizada por transportadora(s) terceirizada(s), esta(s) deverá(ão) aguardar a conferência de todos os equipamentos.
- I) Todos os equipamentos que forem recebidos com defeito, quebrados ou danificados, com embalagens violadas ou fora das especificações do edital serão devolvidos e deverão ser obrigatoriamente substituídos, com frete e demais despesas por conta do fornecedor.
- m) Os produtos de hardware ofertados devem ser novos, nunca terem sido utilizados e não terem sido descontinuados, ou seja, devem constar na linha atual de comercialização e suporte do fabricante.



- n) Todas as câmeras e DVR devem ser compatíveis, a fim de garantir plena compatibilidade e funcionamento de solução, com melhor gerenciamento e menor custo operacional e de manutenção.
- o) Os produtos ofertados deverão vir acompanhados de todos os cabos e acessórios necessários à completa instalação e operação dos mesmos.
- p) Os produtos ofertados deverão vir acompanhados de documentação impressa ou em mídia DVD/CD ou via download, em idioma português ou inglês, contendo orientações para configuração e operação do produto fornecido.
- q) Todos os equipamentos relacionados nos itens 01 a 04 deverão ser instalados e configurados individualmente nos veículos, conforme orientação do gestor do contrato.
- r) Os equipamentos fornecidos deverão ser apresentados no Departamento de Tecnologia da Informação, situado à Avenida Acadêmico Nilo Figueiredo, nº 2.500, bairro Santos Dumont município de Lagoa Santa/MG, para fins de conferência e, após a aprovação, deverão ser entregues e instalados nos veículos indicados pela Secretaria Municipal de Educação, na Garagem Municipal, situada à Rua João Machado, nº 70, Brant município de Lagoa Santa/MG.

**Cláusula 21ª.** Poderá solicitar análises, inspeções, testes e quaisquer outras provas exigidas, nos termos das normas técnicas existentes, indispensáveis para a comprovação da boa execução do contrato/ ata de registro de preços, com o custo por conta da **CONTRATADA**.

Cláusula 22ª. Os equipamentos, no ato de apresentação, serão conferidos pelo Departamento de Tecnologia da Informação - DTI, bem como serão devolvidos ou rejeitados caso não atendam às especificações e formas determinadas pelo Anexo I - Termo de Referência, ficando o fornecedor responsável pelo ônus inerente ao transporte, entrega e instalação adequada dos equipamentos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados a partir da data de sua devolução/rejeição. O prazo para o pagamento ficará suspenso até a entrega total dos equipamentos solicitados.

Cláusula 23ª. Ultrapassado o prazo previsto na cláusula antecedente sem que a CONTRATADA tenha retirado os equipamentos do local em que se encontram, serão tomadas as providências para a aplicação das penalidades cabíveis, podendo ainda o CONTRATANTE devolvê-los ao local de origem mediante remessa, com frete a pagar.

## DO PRAZO, DA DURAÇÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO

Cláusula 24ª. Não será admitida, a qualquer título, a subcontratação do objeto da ata de registro de preços.

Cláusula 25<sup>a</sup>. A presente ata de registro de preços terá a duração de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art.15, §3<sup>a</sup>, III da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



## DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 26ª. Serão considerados como direitos da Administração na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de definir a forma de fornecimento e prestação do serviço desejados em cada aquisição e de receber os equipamentos dentro do prazo máximo de entrega previsto em cada ordem de serviço firmada pelas partes contratantes.
- b) O direito de rescindir administrativamente a ata de registro de preços sempre que o preço registrado for superior ao praticado no mercado, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- c) Na hipótese de ser acionado judicialmente em razão do descumprimento da legislação trabalhista ou de natureza civil, o **CONTRATANTE** reterá do pagamento devido ao **CONTRATADO** o valor correspondente ao atribuído à ação, o qual será depositado em conta separada até a solução final do litígio.
- d) Solicitar à **CONTRATADA** o fornecimento do(s) equipamento(s) licitado(s) e instalação.
- e) Promover o recebimento provisório ou definitivo nos prazos estabelecidos na Lei, assim como naqueles ajustados neste instrumento.
- f) Acompanhar e fiscalizar, através do responsável pelo contrato o fornecimento do(s) equipamento(s) e sua instalação, objeto deste instrumento, atestando ao final o recebimento do mesmo e efetivar a satisfação do crédito da **CONTRATADA**, nos precisos termos dispostos no contrato.
- g) Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela **CONTRATADA**, e pertinentes ao objeto do presente contrato.
- h) Efetuar o(s) pagamento(s) dos valores relativos ao fornecimento de equipamentos efetuados e relativos aos serviços prestados.
- i) O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.
- j) Receber o objeto do contrato, através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em conformidade com o inciso I do art. 73 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.
- k) Notificar por escrito, à **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência relacionada com o objeto do contrato, tais como, eventuais imperfeições durante sua vigência afixando prazo para sua correção.
- I) Comunicar imediatamente à **CONTRATADA** as eventuais irregularidades observadas na entrega do objeto.
- m) Exigir a qualquer tempo da **CONTRATADA**, documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas,



fiscais e comerciais decorrentes da execução deste contrato, bem como todas as qualificações que ensejaram sua habilitação.

n) Obedecer ao estabelecido na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e demais normas que disciplinam a matéria, zelando pela adequada execução do contrato, em especial quanto ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto, à exigência de condições estabelecidas nas especificações e à aplicação de sanções

## DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula 27ª. São obrigações da CONTRATADA, além de outros decorrentes da legislação vigente:

- a) Manter, durante toda a vigência desta ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- b) Cumprir todas as obrigações contratuais de forma que o fornecimento seja realizado com perfeição, disponibilizando os equipamentos e sua instalação licitados de primeira qualidade.
- c) Zelar e garantir a boa qualidade do fornecimento, em consonância com os parâmetros de qualidade fixados e exigidos pelas normas técnicas pertinentes, expedidas pelo poder público.
- d) Responsabilizar-se pela execução do fornecimento e pelo transporte do equipamento de seu estabelecimento até o local determinado pelo **CONTRATANTE**, bem como pelo seu descarregamento e posterior instalação.
- e) Todas as despesas com impostos, taxas e demais tributos e contribuições incidentes sobre o objeto contratual correrão a expensas da **CONTRATADA**.
- f) Todos os custos com alimentação, transporte, imposto e tudo que venha incidir outras taxas decorrentes da entrega, correrão por conta da **CONTRATADA.**
- g) Apresentar notas fiscais e outros documentos que comprovem as operações realizadas em conformidade com a ordem de serviço e o atendimento de providências necessárias ao fiel desempenho das obrigações aqui mencionadas.
- h) Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução desta ata e dos contratos que originarem dela, durante toda a sua vigência, a pedido do **CONTRATANTE.**
- i) Dentro do prazo de vigência desta ata, fica a **CONTRATADA** obrigada a cumprir o quantitativo estipulado no Anexo I do edital e no Anexo I desta ata de registro de preço, conforme autorização do órgão requisitante.
- j) Entregar os equipamentos de acordo com as especificações constantes no termo, inclusive com referência ao prazo de garantia e quantidades expressas nos contratos/ata de registro de preços.



- k) Caso a **CONTRATADA** requeira abertura de processo para alterações contratuais como valores e outros, a mesma está OBRIGADA a fornecer os equipamentos e instalá-los até a conclusão final deste processo, de acordo com as legislações pertinentes.
- I) Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações/demandas decorrentes de danos seja por sua culpa ou de qualquer de seus empregados ou prepostos, obrigando se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento da presente ata.
- m) Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, alimentação, transporte, carga, descarga, estadia, impostos e outros resultantes da execução do objeto contratual.
- n) Atender rigorosamente ao órgão solicitante quanto aos prazos e procedimentos para entrega, sujeitando-se à fiscalização por parte do **CONTRATANTE**, prestando todos os esclarecimentos requisitados e atendendo às reclamações procedentes, caso ocorram, respondendo pela perfeita condição e funcionamento dos equipamentos fornecidos, inclusive suas quantidades e qualidade.
- o) Efetuar as entregas nos locais estabelecidos pelo órgão solicitante e sempre acompanhados por um funcionário lotado no mesmo.
- p) Seguir rigorosamente as especificações dos objetos conforme consta no Anexo I -Termo de Referência, do edital.
- q) Cumprir os prazos estabelecidos no Anexo I Termo de Referência, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo **CONTRATANTE**.
- r) Garantir a boa qualidade do serviço prestado.
- s) Garantir a boa qualidade dos equipamentos fornecidos, respondendo por qualquer deterioração, substituindo sempre que for o caso.
- t) Entregar as licenças de softwares e acessórios não instalados e a documentação dos equipamentos e softwares à **CONTRATADA**.
- u) Responsabilizar-se pela limpeza dos locais de instalação, bem como pela recomposição de quaisquer áreas danificadas devido à execução dos serviços, nos mesmos padrões de acabamento e pintura originais, sem qualquer ônus para o **CONTRATANTE.**
- v) Realizar as atividades de instalação em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 8h às 17h, respeitando o horário de funcionamento da administração municipal, salvo no caso de anuência do **CONTRATANTE**, incluindo os intervalos e/ou interrupções necessários, tais como: horários de entrada e saída de servidores, de munícipes, dentre outros.
- w) Substituir, no prazo fixado, todos os equipamentos, materiais e serviços entregues/executados fora das especificações ou quaisquer outras irregularidades.



- x) Ministrar treinamento aos servidores, indicados pelo **CONTRATANTE**, quanto aos procedimentos para operação do sistema de videomonitoramento.
- y) Realizar a manutenção corretiva, que compreende todas as medidas e cuidados técnicos necessários à resolução de panes, falhas e/ou não-conformidades técnicas prejudiciais ao funcionamento da solução, obedecendo ao seguinte nível de serviço:
  - y.1) Gravidade 1 (G1): Câmeras ou DVR inoperantes. O Atendimento técnico deverá ser iniciado em 3 (três) dias úteis e resolvido em no máximo 5 (cinco)dias úteis.
  - y.2) A retirada dos equipamentos para o reparo em laboratório deverão ser previamente autorizadas pela **CONTRATANTE.**
- z) Efetuar a troca de quaisquer materiais que forem entregues sem funcionamento, estragados, rasgados, quebrados, com embalagens violadas, fora das especificações, com frete para troca às suas expensas.
- aa) A **CONTRATADA** deverá fornecer anualmente, laudo técnico das condições do ambiente de trabalho LTCAT, para efeito de comprovação no sistema eSocial.

### DOS DIREITOS DA CONTRATADA

Cláusula 28ª. São direitos da CONTRATADA na presente ata de registro de preços, além de outros decorrentes da legislação em vigor:

- a) O direito de fornecer os equipamentos e prestar o serviço objeto da ata de registro de preços, desde que não obtenha a Administração, por meio de procedimento licitatório específico ou de contratação direta, melhores condições de preço.
- b) O direito de receber no prazo devido o pagamento pelos serviços regularmente prestados, no valor constante da ata de registro de preços, respeitado o disposto no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e no instrumento convocatório.
- c) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que houver atraso no pagamento de fornecimentos já realizados, respeitado o disposto no art. 78, XV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.
- d) O direito de solicitar a rescisão da presente ata de registro de preços nos casos em que, comprovadamente, demonstrar a impossibilidade de cumprir com o pactuado por razões alheias à sua vontade, nos termos da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
- e) O direito de solicitar, nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 e da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a rescisão da presente ata de registro de preços sempre que o preço registrado, em face da ocorrência de variações significativas e imprevistas verificadas no mercado após a apresentação da sua proposta, se encontrar significativamente abaixo dos preços praticados na ata de registro de preços, quando o preço ofertado na presente licitação tiver sido inferior ao praticado no mercado à época.



f) O direito de manter a vigência da presente ata de registro de preços, sempre que concordar com a adequação do preço registrado ao valor praticado no mercado.

## DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 29ª. Se a CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos arts. 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo CONTRATANTE.

**Cláusula 30º.** A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo **CONTRATANTE**, bem como o descumprirem total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no Decreto Municipal 2.260, de 12 de fevereiro de 2012 e no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

- I Advertência escrita comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- II Multa deverá observar os seguintes limites máximos:
  - a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.
  - b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da ata de registro de preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de serviço, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.
  - c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.
- III Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto Municipal 2.260, de 12 de fevereiro de 2012.
- IV Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o município



de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32º do Decreto Municipal 2.260,de 12 de fevereiro de 2012.

- § 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta clausula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal. Caso os valores não sejam suficientes a diferença deverá ser paga por meio de guia própria, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data da sua aplicação, ou ainda quando for o caso cobrado judicialmente.
- § 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.
- § 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

## DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 31ª. A presente ata de registro de preços poderá ser rescindida por ato administrativo unilateral do CONTRATANTE:

- a) Quando a **CONTRATADA** não vier a cumprir, ou vier a cumprir irregularmente as obrigações decorrentes da presente ata de registro de preços ou de quaisquer das autorizações de fornecimento emitidas pelas partes contratantes;
- b) Quando houver o descumprimento pela **CONTRATADA** do prazo previsto na ordem de serviço para entrega dos equipamentos e prestação dos serviços, ou não vier este a proceder à entrega dos equipamentos dentro das condições pactuadas na presente ata de registro de preços ou nos prazos fixados nos termos de fornecimento;
- c) Quando o preço registrado for superior ao praticado no mercado, na ata de registro de preços nos termos do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- d) Em quaisquer outras hipóteses admitidas em lei.
- **Cláusula 32ª.** A rescisão administrativa da presente ata de registro de preços por ato unilateral do **CONTRATANTE** obedecerá ao disposto no art. 78, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, bem como o determinado no Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013.
- Cláusula 33<sup>a</sup>. A CONTRATADA terá direito de solicitar ao CONTRATANTE, a rescisão amigável da presente ata de registro de preços sempre que verificadas quaisquer das hipóteses previstas na ata de registro de preço e na Lei Federal n° 10.520, de 17 de julho de 2002 ou na Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

# DO REGIME JURÍDICO E DAS REGRAS DISCIPLINADORAS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Cláusula 34ª. A presente ata de registro de preços e as ordens de serviço que com base nela forem emitidas pelas partes contratantes serão regidas pelos preceitos de



Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

Cláusula 35ª. Para efeitos obrigacionais tanto o Pregão Eletrônico RP 020/2021, quanto a(s) proposta(s) da(s) licitante(s) vencedora(s) integram a presente ata de registro de preços, devendo seus termos e condições ser considerados como partes integrantes do presente instrumento.

**Cláusula 36ª.** Em conformidade com o Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, o fornecimento dos equipamentos e prestação dos serviços mencionados no Anexo I do edital para todos os fins de direito serão tratadas como contratações autônomas e independentes.

**Cláusula 37ª.** Será admitida a celebração de termo aditivo, entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria, especialmente no que se refere à questão de eventuais alterações dos valores.

**Cláusula 38**ª. O extrato da presente ata de registro de preços será publicado no Diário Oficial dos Municípios Mineiros, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e do Decreto Municipal 2.454, de 06 de fevereiro de 2013 a cargo do **CONTRATANTE.** 

**Cláusula 39ª.** Para todas as questões pertinentes à presente ata de registro de preços, o foro será o da comarca do município de Lagoa Santa/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 40<sup>a</sup>.** O presente instrumento foi lavrado em decorrência do **Pregão Eletrônico RP n° 020/2021 - Processo Licitatório n° 027/2021** regendo-se pelas normas da Lei Federal nº 10.520/02 e Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e do Decreto Municipal nº 2.454, de 06 de fevereiro de 2013, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento, as partes e testemunhas.

Lagoa Santa, 2021.

### CONTRATANTE:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NILA ALVES DE REZENDE

### **CONTRATADA:**

TECSOL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP VLADIMIR DA SILVA MENDES e ARMANDO BARBONI FILHO	
Testemunhas:	

CPF:



# **ANEXO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 026/2021, celebrada entre a PMLS e a(s) empresa(s) relacionada(s) no quadro abaixo, cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do **Pregão Eletrônico RP n° 020/2021.** 

<b>EMPRESA: TECSOL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP</b>
CNPJ: 07.327.529/0001-63

LOTE ÚNICO					
ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PREÇO UNIT.(R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
01	30	UN	CABO AVIATION EXTENSOR 4 VIAS (11M) CONECTA DVR'S EM CÂMERAS VEICULARES; COMPRIMENTO: 11 METROS.	362,50	10.875,00
02	30	UN	CABO AVIATION EXTENSOR 4 VIAS (3M) CABO AVIATION EXTENSOR 4 VIAS (3M)	169,50	5.085,00
03	60	UN	CARTAO DE MEMORIA SD CARD 128 GB - CAPACIDADE DE ARMAZENAMENTO: 128 GIGABYTE. CLASSE DE VELOCIDADE: 10, UHS 1 (U1). TAMANHO: MICRO SD. PERFORMANCE DE LEITURA SEQUENCIAL (MB/S): 80. PERFORMANCE DE ESCRITA SEQUENCIAL (MB/S): 50.	675,68	40.540,80
04	30	UN	CAMERA DE SEGURANÇA, COLORIDA, DAY & NIGHT, BLINDADA, COM INFRA-VERMELHO EMBUTIDO CÂMERAS VEICULARES HD: SENSOR 1/3" CMOS MICROFONE EMBUTIDO BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO CASE ANTIVIBRAÇÃO LENTE DE 2.8 MM RESOLUÇÃO (EM PIXELS): 1280X720 FORMATO DE VÍDEO: NTSC ILUMINAÇÃO MÍNIMA: 0,005 LUX BALANÇO DE BRANCO: AUTOMÁTICO/MANUAL QUANTIDADE MÍNIMA DE LEDS: 6 DIA E NOITE: SIM SAÍDA DE VÍDEO: 4 PINOS AVIATION ALIMENTAÇÃO: DC 12 V ±10% GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 TIPO DE CASE: MINI DOME DIMENSÃO MÁXIMA (A × Ø): 65,5 × 70 MM	340,51	10.215,30
05	30	UN	CAMERA DE SEGURANÇA, COLORIDA, DAY & NIGHT, BLINDADA, COM INFRA-VERMELHO EMBUTIDO CÂMERAS VEICULARES HD: SENSOR 1/3" CMOS MICROFONE EMBUTIDO BALANÇO DE BRANCO AUTOMÁTICO CASE ANTIVIBRAÇÃO LENTE DE 3.6 MM RESOLUÇÃO (EM PIXELS): 1280X720 FORMATO DE VÍDEO: NTSC ILUMINAÇÃO MÍNIMA: 0,005 LUX BALANÇO DE BRANCO: AUTOMÁTICO/MANUAL QUANTIDADE MÍNIMA DE LEDS: 2 (ARRAY) DIA E NOITE: SIM SAÍDA DE VÍDEO: 4 PINOS AVIATION ALIMENTAÇÃO: DC 12 V ±10% GRAU DE PROTEÇÃO: IP66 TIPO DE CASE: DOME DIMENSÃO MÁXIMA (A × Ø): 73,7 × 93,4 MM	340,51	10.215,30
06	03	UN	LEITOR PORTATIL DE CARTÃO EXTERNO: DIMENSÕES APROXIMADAS DE 93,3MMX52,68MMX16MM; TEMPERATURA DE OPERAÇÃO 0º A 60º C; TEMPERATURA DE ARMAZENAGEM - 20º A 85º C; FORMATOS DE CARTÃO COMPATÍVEIS - COMPACTFLASH: CF TIPO I E II (UDMA 0-7); - SECURE DIGITAL: SD/SDHC UHS - I - II/SDXC UHS I - II;	261,13	783,39



	1	1	,		
			- MICROSD: MICROSD/MICROSDHC UHS-I/ MICROSDXC UHS-I - MEMORY STICK: MEMORY STICK PRO/DUO/ PRO-HG DUO. REQUISITOS: - SISTEMA COM USB 3.0 PARA DESEMPENHO MÁXIMO INDICADOR LED INCORPORADO CABO USB 3.01 INCLUÍDO TAXA DE VELOCIDADE 2 ATÉ 5.0GB/S DE VELOCIDADE DE TRANSFERÊNCIA DE DADOS COMPATÍVEL COM WINDOWS 10, WINDOWS 8.1, WINDOWS 8, WINDOWS 7 (SP1), MAC OS X V.10.9.X OU SUPERIOR, LINUX V.2.6.X OU SUPERIOR, CHROME OS TM.		
07	30	UN	GRAVADOR DVR VEICULAR, ENTRADA PARA CARTÃO DE MEMÓRIA DE 32 GIGAS, ENTRADA PARA NO MÁXIMO 04 CÂMERAS: SUPORTA 4X 1080P (AHD). SUPORTA DISCO RÍGIDO PARA GRAVAÇÃO DAS IMAGENS. SUPORTA CARTÃO SD PARA GRAVAÇÃO SECUNDÁRIA. SUPORTA GPS PARA RASTREAMENTO DO VEÍCULO. SUPORTA WI-FI PARA DOWNLOAD DAS GRAVAÇÕES. SUPORTA 3G/4G PARA VISUALIZAÇÃO DAS IMAGENS EM TEMPO REAL. SUPORTA ÁUDIO BIDIRECIONAL.	5.233,14	156.994,20
08	30	SV	SERVICO DE INSTALACAO: A EMPRESA PROPONENTE DEVERÁ FORNECER E INSTALAR OS EQUIPAMENTOS EMBARCADOS NO INTERIOR DE CADA VEÍCULO, CONSISTINDO EM ATÉ 4 CÂMERAS POR VEÍCULO, INTEGRADAS NUMA UNIDADE DE GRAVAÇÃO DE VÍDEO DIGITAL (DVR) E O SOFTWARE DE REPRODUÇÃO DAS IMAGENS; TODOS OS CABOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA INSTALAÇÃO DAS CÂMERAS E DO DVR DEVERÃO ESTAR INCLUÍDOS NOS CUSTOS DO SERVIÇO DE INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; DEVERÁ SER INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO; DEVERÁ SER INSTALADO EM CADA VEÍCULO, 3 (TRÊS) ADESIVOS INFORMATIVOS DE GRAVAÇÃO, CONFORME LEI FEDERAL EM VIGOR, COM INTUITO DE NOTIFICAR OS USUÁRIOS DO TRANSPORTE ESCOLAR QUE OS MESMOS ESTÃO SENDO GRAVADOS.	2.009,70	60.291,00
TOTAL	.: R\$ 29	4.999,99	(duzentos e noventa e quatro mil, novecentos e noventa e no	ve reais e	noventa e

Lagoa Santa, 2021.

### **CONTRATANTE:**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO NILA ALVES DE REZENDE

### **CONTRATADA:**

**TECSOL EQUIPAMENTOS LTDA - EPP** VLADIMIR DA SILVA MENDES e ARMANDO BARBONI FILHO

Testemunhas:	
CPF:	CPF:





### ATA RP 026-2021 - PREFEITURA DE LAGOA SANTA/MG

Código do documento bf9259bb-2da6-4493-8066-510f0ee30658



### Assinaturas

Alexssander Rodrigues B. Silva julianapontes@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Acusou recebimento

Nila Alves de Rezende nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como parte

VLADIMIR DA SILVA MENDES:00764029673
Certificado Digital
vladimir@tecsolbh.com.br
Assinou como parte

ARMANDO BARBONI FILHO:02805070623
Certificado Digital
armando@tecsolbh.com.br
Assinou como parte

Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br Assinou como testemunha

> Maria Aparecida Pires de Moura mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br Aprovou

Alexssander Rodrigues B. Silva

Maria Aparecida Pires de Moura

Nila Alves de Rezende

Maria Aparecida Pires de Moura

Now

Maria Aparecida Pires de Moura

### Eventos do documento

### 14 Apr 2021, 12:22:39

Documento número bf9259bb-2da6-4493-8066-510f0ee30658 **criado** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email :mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-14T12:22:39-03:00

### 14 Apr 2021, 12:24:52

Lista de assinatura **iniciada** por MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. - DATE\_ATOM: 2021-04-14T12:24:52-03:00





#### 15 Apr 2021, 11:54:08

ALEXSSANDER RODRIGUES B. SILVA **Aprovou** - Email: julianapontes@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 5280) - Geolocalização: -19.641139199999998 -43.90912 - Documento de identificação informado: 134.862.826-03 - DATE ATOM: 2021-04-15T11:54:08-03:00

#### 15 Apr 2021, 16:02:46

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **ilce@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2021-04-15T16:02:46-03:00

### 15 Apr 2021, 16:03:42

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **vladimir@tecsolbh.com.br** - DATE\_ATOM: 2021-04-15T16:03:42-03:00

#### 15 Apr 2021, 16:04:12

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **arnaldo@tecsolbh.com.br** - DATE\_ATOM: 2021-04-15T16:04:12-03:00

### 15 Apr 2021, 16:04:32

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2021-04-15T16:04:32-03:00

### 15 Apr 2021, 16:04:47

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br . **REMOVEU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2021-04-15T16:04:47-03:00

### 15 Apr 2021, 16:05:05

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2021-04-15T16:05:05-03:00

### 15 Apr 2021, 16:05:19

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE\_ATOM: 2021-04-15T16:05:19-03:00

### 15 Apr 2021, 16:05:25

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **REMOVEU** o signatário **kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2021-04-15T16:05:25-03:00

### 15 Apr 2021, 16:05:46





MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2021-04-15T16:05:46-03:00

### 15 Apr 2021, 16:06:00

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ADICIONOU** o signatário **mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2021-04-15T16:06:00-03:00

### 15 Apr 2021, 16:20:42

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Acusou recebimento** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 57892) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE ATOM: 2021-04-15T16:20:42-03:00

### 15 Apr 2021, 16:27:15

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **ilce@lagoasanta.mg.gov.br** para **ilcelacerda@lagoasanta.mg.gov.br** - DATE ATOM: 2021-04-15T16:27:15-03:00

#### 15 Apr 2021, 16:35:14

O signatário ilcelacerda@lagoasanta.mg.gov.br DELEGOU a assinatura para nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - DATE\_ATOM: 2021-04-15T16:35:14-03:00

### 16 Apr 2021, 07:50:17

NILA ALVES DE REZENDE **Assinou como parte** (Conta e947c7f3-3856-4d3e-8ec3-2a47f8e632b1) - Email: nilarezende@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.246.247 (187-86-246-247.vespanet.com.br porta: 64352) - Documento de identificação informado: 316.278.976-15 - DATE\_ATOM: 2021-04-16T07:50:17-03:00

### 16 Apr 2021, 13:38:35

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19). Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br. **ALTEROU** o signatário **arnaldo@tecsolbh.com.br** para **armando@tecsolbh.com.br** - DATE ATOM: 2021-04-16T13:38:35-03:00

### 16 Apr 2021, 14:59:22

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - VLADIMIR DA SILVA MENDES:00764029673 Assinou como parte Email: vladimir@tecsolbh.com.br. IP: 189.112.47.62 (189.112.47.62 porta: 41080). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, AC SOLUTI,OU=AC SOLUTI Multipla,OU=A3,CN=VLADIMIR DA SILVA MENDES:00764029673. - DATE ATOM: 2021-04-16T14:59:22-03:00

### 16 Apr 2021, 16:12:23

**ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL** - ARMANDO BARBONI FILHO:02805070623 **Assinou como parte** Email: armando@tecsolbh.com.br. IP: 189.112.47.62 (189.112.47.62 porta: 37430). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=AC SOLUTI v5,OU=AC SOLUTI Multipla v5,OU=A3,CN=ARMANDO BARBONI FILHO:02805070623. - DATE\_ATOM: 2021-04-16T16:12:23-03:00

16 Apr 2021, 17:29:49





MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Assinou como testemunha** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 39152) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE ATOM: 2021-04-16T17:29:49-03:00

### 19 Apr 2021, 13:03:03

KEVIN RODRIGUES DA CUNHA **Assinou como testemunha** (Conta 4fa559a8-ae75-4c82-a21d-86bbb194d057) - Email: kevincunha@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 56478) - Geolocalização: -19.6496071 -43.896016599999996 - Documento de identificação informado: 115.324.536-12 - DATE ATOM: 2021-04-19T13:03:03-03:00

### 19 Apr 2021, 14:35:25

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA **Aprovou** (Conta a7756d57-4e14-489d-b719-c9f0936c9c19) - Email: mariamoura@lagoasanta.mg.gov.br - IP: 187.86.249.108 (187-86-249-108.vespanet.com.br porta: 50522) - Documento de identificação informado: 046.948.296-61 - DATE\_ATOM: 2021-04-19T14:35:25-03:00

#### Hash do documento original

(SHA256):5d190cddc286037252528ebc72ec77cde9387006797ba895ba8241acd2be864b (SHA512):773856501f3019f4a1801c34d16cdf6002ca37486f9ce9a93b5d36bf3201b990b93ce87ad3cedb0f69890990b19a98f1a389a42f9d33f4f35e1dd24059dae135

Esse log pertence única e exclusivamente aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign